



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0589/2023

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Processo nº 0801932-76.2023.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Insulina Glargina** (Basaglar® Kwikpen), **Insulina Asparte** (Novorapid®), **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg** (Benicar HCT®), **Nifedipino 20mg** (Loncord®), **Escitalopram 20mg** e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao index 44384905 – Pág. 1-6 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0167/2023, emitido em 02 de fevereiro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **Diabetes Mellitus tipo 2 insulino dependente**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Insulina Glargina** (Basaglar® Kwikpen), **Insulina Asparte** (Novorapid®), **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg** (Benicar HCT®), **Nifedipino 20mg** (Loncord®), **Escitalopram 20mg** e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®).

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado documento médico (index 45169945 fl.1) emitido pelo médico datado de 02 de fevereiro de 2023, onde relata que o Autor realiza tratamento médico psiquiátrico de forma regular devido os sintomas de ansiedade, labilidade emocional, angústia, tristeza e mal-estar. Encontra-se em uso de **Escitalopram 20mg** (Lexapro®) e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®). Não sendo recomendado ficar sem as medicações e nem suspender de forma súbita sob risco de agravamento do estado de saúde. Classificação Internacional de Doenças (CID10) informada: **F41.1 – Ansiedade Generalizada**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0167/2023, emitido em 02 de fevereiro de 2023 (index 44384905 folhas 1 a 6).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0167/2023, emitido em 02 de fevereiro de 2023 (index 44384905 folhas 1 a 6).

1. A **ansiedade** é um sentimento vago e desagradável de medo, apreensão, caracterizado por tensão ou desconforto derivado de antecipação de perigo, de algo



desconhecido ou estranho. A ansiedade e o medo passam a ser reconhecidos como patológicos quando são exagerados, desproporcionais em relação ao estímulo, ou qualitativamente diversos do que se observa como norma naquela faixa etária e interferem com a qualidade de vida, o conforto emocional ou o desempenho diário do indivíduo. Tais reações exageradas ao estímulo ansiogênico se desenvolvem, mais comumente, em indivíduos com uma predisposição neurobiológica herdada. A maneira prática de se diferenciar ansiedade normal de ansiedade patológica é basicamente avaliar se a reação ansiosa é de curta duração, autolimitada e relacionada ao estímulo do momento ou não¹.

DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0167/2023, emitido em 02 de fevereiro de 2023 (index 44384905 folhas 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0167/2023, emitido em 02 de fevereiro de 2023 (index 44384905 folhas 1 a 6), foi solicitada a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades e o plano terapêutico atual do Autor, para uma inferência segura a respeito da indicação dos medicamentos **Escitalopram 20mg** e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®).

2. Em face ao exposto foi acostado novo documento médico (index 45169945 fl.1), relatando que o “Autor realiza tratamento médico psiquiátrico de forma regular devido os sintomas de ansiedade, labilidade emocional, angústia, tristeza e mal-estar. Encontra-se em uso de **Escitalopram 20mg** (Lexapro®) e **Clonazepam 2,5mg/ml** (Rivotril®).”

3. Frente ao exposto, informa-se que os medicamentos pleiteados **Escitalopram 20mg** (Lexapro®) e **Clonazepam 2,5mg/ml** (Rivotril®) **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Requerente

4. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, tais informações foram abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0167/2023, emitido em 02 de fevereiro de 2023 (index 44384905 folhas 1 a 6).

5. Como alternativa ao medicamento pleiteado e não disponibilizado no SUS, **Escitalopram 20mg**, a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, através da REMUME-Niterói, disponibiliza o medicamento Fluoxetina 20mg.

6. Dessa forma, solicita-se ao médico assistente que avalie a possibilidade do uso da Fluoxetina 20mg no plano terapêutico do Requerente, em caso de troca, o Autor deverá comparecer à uma unidade básica de saúde mais próxima a sua residência, portando o receituário atualizado e com a identificação e assinatura do médico prescriptor, em caso negativo de troca, **solicita-se ao médico que disserte de forma pormenorizada os motivos que impossibilitam o Demandante ao uso da alternativa terapêutica.**

¹ CASTILLO, A.R.G.L., et al. Transtornos de ansiedade. Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 22, Supl II, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3791.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entende

**MARIA FERNANDA DE
ASSUNÇÃO BARROZO**

Farmacêutica
CRF- RJ 9554
ID. 50825259

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02